PROJETO DE LEI N° / 2026

Institui-se o ECA para Baixinhos, versão adaptada e ilustrada do Estatuto da Criança e do Adolescente, destinada ao público infantil, com o objetivo de promover a educação para a cidadania e respeito aos direitos e deveres desde a infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o *ECA para Baixinhos*, versão adaptada e ilustrada do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destinada ao público infantil, a ser disponibilizada nas bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino, em versão física ou digital, como instrumento pedagógico de educação para a cidadania e para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O ECA para Baixinhos tem por objetivo:

I – promover a compreensão dos direitos e deveres das crianças e adolescentes de forma lúdica e acessível;

II – incentivar a cidadania e a participação social desde a infância;

III – aproximar os estudantes da legislação protetiva de maneira pedagógica;

IV – fomentar práticas educativas voltadas à valorização da infância e da adolescência.

Art. 3º Para efeito desta Lei, poderão ser realizadas ações como:

I – palestras, oficinas e rodas de conversa em escolas municipais;

II – distribuição de material gráfico e cartilhas ilustradas;

III – atividades lúdicas e interativas que expliquem os direitos previstos no ECA;

IV – parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos

públicos para ampliar o alcance da iniciativa.

Art. 4º O Município poderá utilizar como referência a versão infantil do ECA já disponível na própria Livraria do Senado, garantindo a adequação pedagógica e a acessibilidade da linguagem.

Art. 5º. As Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e outras que se fizerem necessárias deverão tomar as medidas cabíveis para aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 19 de março de 2026.

João Batista Torres
Vereador

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto de lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Natal, o *ECA para Baixinhos*, versão adaptada e ilustrada do Estatuto da Criança e do Adolescente, destinada ao público infantil. O intuito é promover a educação para a cidadania e a compreensão dos direitos e deveres desde a infância, utilizando recursos lúdicos e pedagógicos que aproximem as crianças da legislação de forma acessível e divertida.

A proposição é justificada pela necessidade de fortalecer a cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente, formando cidadãos conscientes e participativos. A iniciativa dialoga com experiências já existentes em âmbito nacional, como a versão infantil do ECA disponibilizada pela Livraria do Senado, que serve de referência para a elaboração de materiais educativos e atividades escolares.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Assim, a criação do *ECA para Baixinhos* está em consonância com os princípios constitucionais, fortalecendo a cidadania e a proteção integral da infância e adolescência.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município, no art. 7º, dispõe que:

> Art. 7º. Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
>
> (...)
>
> II - promover o ensino, a **educação** e a cultura; (Grifo nosso)

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade de o Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, requer-se a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação pelo Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 19 de março de 2026.

.

João Batista Torres
Vereador